



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/DIEE/SNTEP

#### PROCESSO Nº 48360.000642/2017-01

**INTERESSADO:** SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

#### 1. ASSUNTO

1.1. Esta Nota Técnica trata sobre os possíveis impactos da retificação proposta à Portaria Interministerial nº 03/2018/MME/MDIC/MCTIC, de 14 de maio de 2018, que aprova o Programa de Metas para Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Portaria Interministerial MME/MDIC/MCTIC nº 003/2018 (SEI n. 0167074).
- 2.2. Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.
- 2.3. Decreto nº 9.864, 27 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética.
- 2.4. Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, revogado pelo Decreto nº 9.864, 27 de junho de 2019.
- 2.5. Parecer nº 425/2019/CONJUR-MME (SEI n. 0348526).
- 2.6. Ata da 37ª Reunião do CGIEE (SEI n. 0786790).
- 2.7. Ata da 47ª Reunião do CGIEE (SEI n. 0773224).
- 2.8. PARECER n. 00187/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI n. 0775741).
- 2.9. Minuta Interna APOIO/CONJUR (SEI n. 0775744).
- 2.10. Nota Técnica nº 17/2023/DIEE/SNTEP (SEI n. 0771696).
- 2.11. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

#### 3. ANÁLISE

3.1. A Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, definiu que cabe ao Poder Executivo estabelecer os níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes.

3.2. Os procedimentos para a efetiva implementação desse instrumento foram regulamentados por intermédio do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001. Nessa ocasião, instituiu-se o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE, presidido pelo Ministério de Minas e Energia. O Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, atualizou o rol de membros e estabeleceu novas competências ao Comitê, revogando o Decreto nº 4.059/2001. Cabe destacar que, de acordo com o parecer nº 425/2019/CONJUR-MME (SEI n. 0348526), o CGIEE é órgão de natureza deliberativa com competência regulatória, sendo cabível a edição de resoluções para a materialização dos seus atos.

3.3. Em 31 de julho de 2018 foi assinada a [Portaria Interministerial MME/MDIC/MCTIC nº 03](#), publicada em 2 de agosto de 2018, por meio da qual foram revisados os níveis de perdas máximos

estabelecidos inicialmente na [Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 104, de 22 de março de 2013](#). Todavia, a tabela 6 do Anexo à Portaria, que informa as datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, objeto daquele Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 4 e 5 do art. 6º, informou a mesma data limite tanto para a comercialização por fabricantes e importadores, quanto para a comercialização por varejistas e atacadistas, quando o ideal seria haver um intervalo de 6 (seis) meses entre a data limite para a comercialização por fabricantes e importadores e a data limite para a comercialização por atacadistas e varejistas. Nesse sentido, na 37ª reunião do CGIEE (SEI n. 0786790), realizada em 11 de dezembro de 2020, foi tomada a decisão de ajustar a data da referida portaria, conforme tabela apresentada a seguir.

TABELA 6 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Equipamentos	Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante	1º/01/2023	1º/07/2023	1º/01/2024

3.4. Foi proposta a minuta de resolução SEI n. 0771037, para avaliação do CGIEE, a qual implementa a retificação da Portaria interministerial MME/MDIC/MCTIC nº 003/2018. Essa minuta foi aprovada pelo Comitê na 47ª reunião, realizada em 20 de junho de 2023, conforme disposto em Ata (SEI n. 0773224).

3.5. Submetido o presente processo à avaliação da Consultoria Jurídica do MME, esta informou por meio do PARECER n. 00187/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI n. 0775741), que "*em que pese o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE ter competência para disciplinar o assunto, entende-se que o instrumento normativo para retificar a Portaria Interministerial nº 003/2018/MME/MDIC /MCTIC deve ser o mesmo, isto é, por Portaria Interministerial e não por resolução do referido Comitê*". Foi apensada ao processo, então, uma Minuta Interna elaborada pela Consultoria Jurídica (SEI n. 0775744).

3.6. Para prosseguimento dos trâmites necessários à assinatura da referida Portaria Interministerial, foi solicitada complementação à Nota Técnica nº 17/2023/DIEE/SNTEP (SEI n. 0771696), a qual apresente os motivos para a não realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR para a edição do ato proposto.

3.7. Entende-se que a retificação proposta por meio da Minuta de Portaria Interministerial objetiva reduzir impactos negativos que podem ser causados pela manutenção da data limite para a comercialização por atacadistas e varejistas em 1º/07/2023, mesma data limite imposta para a comercialização por fabricantes e importadores. Sucede que o intervalo estimado de 6 (seis) meses entre as duas datas limite visa a permitir que atacadistas e varejistas que tenham formado estoques de transformadores de distribuição até a data limite para a comercialização por fabricantes e importadores possam comercializar os produtos adquiridos até uma data limite posterior, a partir de quando não seja mais permitida a fabricação e comercialização de equipamentos que não atendam os novos índices de eficiência energética definidos.

3.8. Trata-se, portanto, de procedimento proposto para que a adoção dos novos índices de eficiência energética de todos os equipamentos regulamentados seja realizada com a minimização de prejuízos a toda a cadeia de fabricação, importação e comercialização destes equipamentos. A alteração da data em questão já foi pleito de fabricantes e de empresas consumidoras dos transformadores de distribuição no país (concessionárias de distribuição de energia elétrica), a fim de permitir a minimização de prejuízos e a possibilidade de cumprimento de contratos de fornecimento previamente estabelecidos. Em vista disso, o CGIEE aprovou que fosse providenciada a retificação ora proposta.

3.9. Em consonância com o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, art. 4º, entende-se, portanto, que a retificação da Portaria Interministerial nº 03/2018/MME/MDIC/MCTIC, conforme proposto, dispensa a elaboração de AIR, tendo em vista de se tratar de ato normativo de baixo impacto, uma vez que:

a) não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados - pelo contrário, a medida visa reduzir possíveis custos adicionais ou prejuízos aos agentes econômicos envolvidos na cadeia de valor dos transformadores de distribuição em líquido isolante;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira - de fato, não há impacto orçamentário ao MME ou a nenhuma outra instituição pública;

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais - sendo equipamentos de uso muito específico para determinado setor econômico (setor de distribuição de energia elétrica), entende-se que não há impactos substanciais nas classes de políticas públicas listadas.

3.10. Ademais, ainda em consonância com o art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, entende-se que a retificação proposta visa a atualizar a Portaria Interministerial nº 03/2018/MME/MDIC/MCTIC de forma a reduzir restrições impostas aos agentes econômicos, com vistas a diminuir os custos regulatórios da decisão previamente tomada, o que se enquadra no disposto no inciso VII do referido artigo.

3.11. Diante do exposto, entende-se que o ato normativo ora proposto pode ser dispensado da elaboração de AIR. Recomenda-se, portanto, que o presente processo seja submetido à apreciação do Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório – CPAIR do Ministério de Minas e Energia, para que seja avaliada a possibilidade de dispensa de elaboração de AIR para o caso em tela.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. O CGIEE aprovou, em sua 47ª Reunião (SEI n. 0773224), realizada em 20 de junho de 2023, o ajuste da Portaria Interministerial nº 03/2018/MME/MDIC/MCTIC, para alterar a data limite para comercialização por fabricantes e importadores definida na tabela 6 da mencionada Portaria Interministerial, para adia-la por 6 (seis) meses, para 1º/01/2024. Foi proposta a minuta de resolução SEI n. 0771037, a qual foi submetida à análise da Consultoria Jurídica do MME, que opinou pela utilização de instrumento de Portaria Interministerial para efetuar a retificação proposta.

4.2. Para prosseguimento dos trâmites necessários à assinatura da referida Portaria Interministerial, foi solicitada complementação à Nota Técnica nº 17/2023/DIEE/SNTEP (SEI n. 0771696), para apresentação dos motivos para a não realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR para a edição do ato proposto.

4.3. Assim, submete-se à consideração do Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento a presente nota técnica, para avaliação do encaminhamento do presente processo para apreciação do CPAIR do Ministério de Minas e Energia, para que avalie a possibilidade de dispensa de elaboração de AIR para o caso em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Samira Sana Fernandes de Sousa Carmo, Coordenador(a)-Geral de Eficiência Energética**, em 26/07/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0786321** e o código CRC **3E6BD76B**.